

# **Norma de Licitações e Contratos**



Florianópolis, 11 de agosto de 2025



Nossa  
**MISSÃO**

Apoiar processos de negócios de nossos parceiros, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade.



Nossa  
**Visão**

Crescer entregando valores relevantes para a sociedade.



Nossos  
**Valores**

Ética, comprometimento e trabalho em equipe.

# ADMINISTRAÇÃO DA FEPESE

## Conselho Curador

### Titulares

Fernando Seabra

PRESIDENTE

Gilberto Montibeller Filho

VICE-PRESIDENTE

Altair Borgert

SECRETÁRIO

Oswaldo Goeldner Moritz

Pablo Felipe Bittencourt

Irineu Afonso Frey

Raphael Schickmann

Maria Del Carmen Cortizo

Ivan Gabriel Coutinho

### Suplente

Valmir Emil Hofmann

Carla Giani da Rocha

## Conselho Fiscal

### Titulares

Sérgio Murilo Petri

PRESIDENTE

Egon Martignago

Moacir Manoel Rodrigues

Junior

### Suplente

Airton Luiz da Silva

## Diretoria Executiva

Mauro dos Santos Fiuza

PRESIDENTE

Raimundo Nonato de

Oliveira Lima

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

# SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>5</b>
1. Disposições Gerais	6
2. Princípios e Diretrizes	6
3. Modalidades e Critérios de Contratação	7
4. Procedimentos e Fases	9
Fase Recursal	10
5. Contratações Vinculadas a Projetos	11
6. Contratação Direta	12
7. Contratação de Terceiros	13
8. Seleção Pública de Fornecedores	14
9. Habilitação e Julgamento	15
10. Formalização e Execução dos Contratos	22
11. Garantia	23
12. Prevenção de Fraudes e Ilícitos	24
13. Controle Orçamentário e Prestação de Contas	24
14. Responsabilidades e Sanções	25
15. Transparência, Auditoria e Controles Internos	25
16. Disposições finais	25

## APRESENTAÇÃO

Fundada em 26 de outubro de 1977, em Florianópolis, por 70 professores das áreas de Economia, Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), a Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos (FEPESE) é uma instituição gestora de projetos públicos e privados, agência de integração de estágios, realizadora de cursos de capacitação e concursos. O constante processo de aprimoramento e inovação tem o objetivo de conectar pessoas ao conhecimento.

A FEPESE é uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, de utilidade pública municipal (Lei No 1.750 de 20/11/1980) e estadual (Lei No 13.150 de 29/11/2004), qualificada como instituição de apoio à Universidade Federal de Santa Catarina, nos termos da Lei No 8.958/94, regulamentada pelo Decreto 7423 de 31/12/2010, registrada e credenciada junto ao Ministério da Educação – MEC e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC pela Portaria Conjunta no 57, de 12 de maio de 2021, assim como credenciada no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) nos termos da Resolução Normativa no 023/2018. Além de sua atuação junto à UFSC, a FEPESE também é credenciada como fundação de apoio à Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), conforme a Portaria Conjunta N° 42 de 22/04/2024, e à Agência Espacial Brasileira (AEB) por meio da Portaria N° 071, de 05/06/2024.

## 1. Disposições Gerais

1.1. Esta norma estabelece os princípios, diretrizes e procedimentos aplicáveis às contratações de bens, serviços e obras realizadas pela Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos – FEPESE, com foco na prevenção de fraudes, corrupção e demais ilícitos, bem como no fortalecimento da integridade e da boa governança institucional.

1.2. As disposições desta norma aplicam-se a todas as contratações realizadas no âmbito da FEPESE, independentemente da origem dos recursos, devendo ser observadas as peculiaridades previstas em contratos, convênios e instrumentos congêneres vinculados a órgãos financiadores.

1.3. A aplicação desta norma observará a Norma de *Due Diligence* e, no que couber, as diretrizes previstas na Lei nº 14.133/2021 (em caráter supletivo), Decreto nº 8.241/2014, Decreto nº 7.423/2010, Lei nº 8.958/1994, Lei nº 12.846/2013, Lei nº 13.709/2018, bem como as boas práticas previstas no Referencial de Governança do TCU, no Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC e nos manuais operacionais e normativos internos aprovados.

1.4. A FEPESE poderá cancelar os procedimentos de contratação que houver iniciado, a qualquer tempo e em qualquer fase do certame, bem como recusar a participação em seleção ou a contratação de pessoa física ou jurídica que tenha demonstrado incapacidade administrativa, financeira ou técnica, ou má conduta ética na execução de contrato anterior, sem que tal recusa gere direito a indenização ou reembolso.

1.5. A simples apresentação de proposta em procedimento de contratação promovido pela FEPESE será considerada, para todos os fins, como aceitação plena e irrevogável das regras previstas nesta norma, dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e dos princípios que regem as contratações da Fundação.

## 2. Princípios e Diretrizes

2.1. As contratações serão pautadas pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, segregação de funções, responsabilidade corporativa, prevenção à fraude e à

corrupção, gestão de riscos, prevenção de conflitos de interesse e proteção de dados pessoais.

2.2. Constituem diretrizes para a condução das contratações:

I – Julgamento objetivo das propostas;

II – Seleção da proposta mais vantajosa para a FEPESE;

III – Critérios técnicos objetivos e transparentes, detalhando explicitamente requisitos técnicos, critérios de avaliação e provas de conceito, quando aplicáveis;

IV – Integração com o Programa de Integridade da FEPESE;

V – Capacitação técnica periódica da equipe;

VI – Monitoramento contínuo de riscos nas contratações;

VII - Integração formal aos checklists operacionais adotados pela Fundação, especialmente o checklist de seleção pública e o checklist de compras, os quais deverão ser observados como instrumentos obrigatórios de conformidade processual.

### **3. Modalidades e Critérios de Contratação**

3.1. As modalidades de contratação adotadas pela FEPESE são:

I – Compra direta;

II – Compra direta mediante obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos;

III – Seleção Pública de fornecedores;

IV – Adesão à ata de registro de preços.

3.2. Para fins desta norma, considera-se o seguinte:

3.2.1. Compra direta:

a) aquisições com valores de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante simples pesquisa de mercado; salvo para obras e serviços de engenharia, hipótese em que será considerado o valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

- b) para a contratação de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a administração pública ou, ainda, por empresa concessionária de serviço público, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado;
- c) para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte de base tecnológica criadas no ambiente das atividades de pesquisa, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado;
- d) para importação de bens, estritamente relacionados aos projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico, tecnológico e estímulo à inovação, até o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), justificada tecnicamente pelo coordenador do projeto a sua preferência quando houver similar nacional, devendo ser observado, quando aplicável, o disposto no Decreto nº 9.283/2018, especialmente no que se refere a bens de inovação e de base tecnológica, e;
- e) em todas as hipóteses legais de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação aplicáveis à administração pública.

3.2.2. Nas contratações diretas, as exigências de habilitação poderão ser limitadas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal.

3.2.3. Compra mediante obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos:

- a) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- b) independentemente de valor, quando se tratar de aquisição de bens ou serviços relacionados à projetos de ciência, tecnologia e inovação.

3.2.4. seleção pública de fornecedores: valores acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

3.2.5. adesão a ata de registro de preços: sem limites de valores.

3.3. Os valores referidos nos incisos II e III do item acima, quando se tratar de obras e serviços de engenharia, serão de:

- a) compra mediante o mínimo 3 (três) orçamentos: acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);
- b) seleção pública de fornecedores: valores acima de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

3.4. Nas contratações de fornecedores estrangeiros, observar-se-ão os requisitos de habilitação definidos no item 9.11, sendo recomendável que o instrumento contratual preveja cláusulas específicas de foro competente, garantia e penalidades, de modo a resguardar o interesse da Fundação.

## 4. Procedimentos e Fases

4.1. O processo de contratação será formalizado em expediente próprio, autuado, numerado e digitalizado, contendo obrigatoriamente:

I – Solicitação formal da unidade demandante;

II – Termo de referência ou projeto básico;

III – Pesquisa de preços com três fontes distintas ou justificativa detalhada para contratação direta, conforme critérios definidos no art. 4º do Decreto nº 8.241/2014;

IV – Análise técnica, jurídica e de integridade, conforme Norma de Due Diligence da FEPESE;

V – Matriz de riscos detalhada, quando aplicável;

VI – Decisão formal da autoridade máxima da Fundação, conforme Decreto nº 8.241/2014;

VII – Minuta contratual e documentos do contratado;

VIII – Plano de trabalho detalhado, quando aplicável;

IX – Termo de encerramento do processo de seleção ou contratação, conforme previsto nos checklists operacionais da Fundação.

4.2. O processo de contratação será instruído e armazenado em meio digital, com garantia de rastreabilidade, segurança e trilha de auditoria, devendo permanecer acessível pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme exigido no art. 3º do Decreto nº 8.241/2014.

4.3. Para contratações de menor vulto, a instrução processual poderá ser realizada por meio de métodos simplificados, tais como:

I – Consulta de preços, caracterizada pela obtenção de pelo menos três propostas de fornecedores distintos, conforme critérios internos estabelecidos;

II – Cotação eletrônica, realizada por meio de sistema informatizado de recebimento de propostas, que garanta publicidade, segurança e rastreabilidade.

4.4. A adoção de tais métodos não exime a Fundação da observância aos princípios da impessoalidade, economicidade e motivação.

4.5. A escolha do método deverá ser justificada nos autos, com indicação da faixa de valores e tipo de objeto.

4.6. O processo de contratação seguirá, preferencialmente, as seguintes fases:

I – Planejamento da contratação;

II – Publicação do instrumento convocatório (quando aplicável);

III – Apresentação de propostas;

IV – Julgamento das propostas;

V – Habilitação do proponente vencedor;

VI – Homologação e adjudicação;

VII – Formalização do contrato ou instrumento equivalente.

4.7. As atividades do procedimento de seleção pública de fornecedores serão executadas por uma Comissão composta de, no mínimo, 03 (três) membros, escolhidos pelo Diretor Executivo da FEPESE, salvo na hipótese de aquisições com valor de até R\$ 50.000,00, hipótese que essa será realizada pelo responsável do setor de compras e contratos da FEPESE ou por outro empregado designado.

4.8. O julgamento das propostas observará os seguintes critérios, conforme estabelecido no instrumento convocatório:

I – Menor preço ou maior desconto;

II – Técnica e preço;

III – Melhor adequação técnica;

IV – Maior oferta de preço (em casos de geração de receita);

V – Outros critérios objetivos definidos no edital.

4.9. É vedada a utilização de critérios que favoreçam qualquer proponente, bem como propostas com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

4.10. Serão desclassificadas as propostas em desacordo com o instrumento convocatório ou que deixem de atender aos requisitos mínimos exigidos.

#### **Fase Recursal**

4.11. Nas seleções públicas haverá fase recursal única, após o encerramento de todas as fases do certame.

4.12. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente ao final da sessão.

4.13. O prazo para apresentação das razões recursais será de três dias úteis, contados da ciência dos atos.

4.14. As contrarrazões deverão ser apresentadas em até três dias úteis, contados do fim do prazo para razões.

4.15. O recurso será encaminhado à autoridade competente para decisão final no prazo máximo de cinco dias úteis.

4.16. Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo por decisão expressa do Diretor Executivo da FEPESE.

## **5. Contratações Vinculadas a Projetos**

5.1. As contratações realizadas com recursos vinculados a projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico observarão, além das disposições desta norma, as diretrizes do Decreto nº 7.423/2010 e as seguintes diretrizes específicas:

I – deverão atender às normas e diretrizes do órgão ou entidade financiadora do projeto, inclusive no que se refere à forma de seleção e contratação de fornecedores;

II – estarão condicionadas à anuência expressa do coordenador do projeto quanto ao objeto, valor estimado, fornecedor selecionado e fonte de recursos;

III – as decisões relativas à contratação deverão ser documentadas no processo específico do projeto, com indicação do número de seu registro interno;

IV – deverão observar a compatibilidade com o plano de trabalho aprovado, a previsão orçamentária do projeto e os prazos de execução pactuados.

V – contas bancárias específicas com movimentação exclusivamente eletrônica;

VI - É vedada a utilização de recursos do projeto para cobrir despesas administrativas não vinculadas à sua execução, nos termos do §3º do art. 1º do Decreto nº 8.241/2014.

5.2. As contratações com recursos de projetos seguem o regime de prestação de contas finalística, cabendo ao coordenador do projeto e à unidade executora assegurar a adequada instrução e conformidade dos atos.

5.3. Em caso de divergência entre esta norma e as regras do órgão financiador, prevalecerá a norma do concedente no que couber, respeitados os princípios da integridade e economicidade.

## **6. Contratação Direta**

6.1. Na hipótese de compra direta, a comprovação do preço de mercado dar-se-á:

I - para aquisição de bens e serviços, por pesquisas:

- a) em catálogos de fornecedores e publicações especializadas nacionais e internacionais;
- b) em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- c) sobre preços praticados por órgãos e entidades públicas; ou
- d) direta junto a fornecedores, entre outros meios confiáveis; e

II - para obras e serviços de engenharia, com base em:

- a) valores praticados pelo mercado ou pela administração pública em serviços e obras similares;
- b) dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado; ou
- c) custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à média de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, no caso de construção civil.

6.2. É permitida a aplicação isolada ou combinada dos critérios previstos nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II.

6.3. Nos casos de inexigibilidade de licitação, deverão constar obrigatoriamente no processo:

I – Justificativa detalhada da inviabilidade de competição, com indicação da natureza singular do objeto ou da notória especialização do contratado;

II – Comprovação documental da exclusividade do fornecedor, quando for o caso;

III – Consulta prévia a sistemas de preços referenciais disponíveis, salvo em situações devidamente justificadas;

IV – Termo de Ratificação da Inexigibilidade, emitido pela autoridade competente da Fundação.

6.4. Na hipótese de dispensa de licitação, observar-se-á:

I – Registro da motivação da escolha do fornecedor e da justificativa do preço;

II – Pesquisa de preços conforme os critérios definidos nesta norma;

III – Elaboração de Termo de Ratificação da Dispensa, devidamente assinado pela autoridade competente.

6.5. Em ambos os casos, deverão constar obrigatoriamente no processo: parecer jurídico e verificação detalhada de integridade e regularidade fiscal, conforme Norma de Due Diligence da FEPESE.

6.6. O fracionamento indevido de despesa para enquadramento em modalidade mais simples é expressamente vedado.

## **7. Contratação de Terceiros**

7.1. As contratações com terceiros deverão:

I – ser precedidas de verificação de integridade, inclusive consulta a bases de sanções e órgãos de controle;

II – conter cláusula anticorrupção e de conformidade;

III – prever sanções para inadimplemento e danos à imagem;

IV – observar os padrões de governança e os valores institucionais, bem como a Norma de Due Diligence da FEPESE.

## 8. Seleção Pública de Fornecedores

8.1. O instrumento convocatório da seleção pública de fornecedores conterá, no mínimo, a definição do objeto da seleção, as exigências de habilitação, os critérios de julgamento das propostas, as obrigações das partes, o prazo de execução ou de fornecimento do objeto e as consequências do inadimplemento contratual.

8.2. A seleção pública de fornecedores será divulgada no sítio eletrônico da FEPESE, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, e será composta, no mínimo, por:

I - definição do objeto da seleção, onde e como poderá ser obtida a íntegra do instrumento convocatório, do termo de referência, do projeto básico ou do anteprojeto de engenharia;

II - critério de julgamento das propostas;

III - data limite para apresentação das propostas, cujo prazo não será inferior a 5 (cinco) dias úteis para bens e serviços e 15 (quinze) dias úteis para obras ou serviços de engenharia, contados da data da publicação do aviso no sítio eletrônico da FEPESE;

IV - forma de submissão das propostas;

V - o prazo de validade das propostas.

8.3. Os valores de referência previamente estimados para a contratação poderão ter divulgação diferida e permanecerão acessíveis, a qualquer tempo, aos órgãos de controle.

8.4. Quando não acudirem interessados à seleção pública, os interessados não atenderem às condições de habilitação ou as propostas apresentadas não atenderem aos critérios de seleção, a FEPESE poderá contratar diretamente o fornecedor, mantidas as condições pré-estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive quanto ao valor máximo estabelecido, conforme apurado em pesquisa de mercado.

8.5. Quando da aquisição de bens, o instrumento convocatório poderá também prever contratação de:

I - garantia mínima; e

II - manutenção, atualização e outras obrigações acessórias.

- 8.6. Fica facultada a subcontratação na hipótese do inciso II.
- 8.7. No caso de aquisição prevista no item 8.5, poderá ser indicado marca ou modelo, desde que tecnicamente justificado pelo coordenador do projeto.
- 8.8. O instrumento convocatório poderá exigir dos fornecedores amostra do bem antes da aceitação da proposta ou assinatura do contrato, certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação emitida por instituição oficial competente ou por entidade credenciada e carta de solidariedade emitida pelo fabricante que assegure a execução do contrato, no caso de empresa revendedora ou distribuidora.
- 8.9. Nas seleções públicas para a aquisição de bens, a FEPESE poderá promover a pré-qualificação de fornecedores e bens, por meio de cadastro próprio.
- 8.10. A sessão pública ocorrerá no local, dia e hora designados no instrumento convocatório, iniciando-se com o recebimento dos envelopes de proposta e de habilitação, bem como, com o credenciamento do responsável pelas empresas interessadas.
- 8.11. Iniciada a sessão pública ocorrerão, nessa ordem, os seguintes procedimentos:
- I - a abertura dos envelopes de propostas, para fins de análise e definição da proposta mais vantajosa à FEPESE, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório;
  - II - a abertura do envelope de habilitação da empresa melhor classificada, para fins de análise e julgamento.
- 8.12. Para habilitação na seleção pública, será exigida do interessado mais bem classificado, exclusivamente, documentação referente à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, conforme previsto em instrumento convocatório.

## **9. Habilitação e Julgamento**

- 9.1. Os procedimentos a que se referem este Regulamento, desenvolvem-se em duas fases:
- I - Habilitação;
  - II - Julgamento.

9.2. Os documentos de habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados, a critério da FEPESE, na hipótese de aquisições nas modalidades de compra direta ou compra mediante o mínimo de 3 (três) orçamentos, desde que se trate de compra com entrega imediata e integral de bens ou de execução de serviços.

9.3. Para a habilitação, poderá ser exigida do interessado, documentação relativa a:

I - Habilitação jurídica;

II - Qualificação técnica;

III - Qualificação econômico-financeira;

IV - Regularidade fiscal;

V - Cumprimento do disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

9.4. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá de:

I - Cédula de identidade;

II - Registro comercial, no caso de empresa individual;

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, também, documento de eleição de seus administradores;

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.5. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá de:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;

III - indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação, podendo ser solicitado, ainda, a indicação de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório;

IV - qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

V - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

VI - declaração do interessado, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto das contratações.

9.6. A comprovação a que se refere o inciso II, deste item, no caso das contratações pertinentes a serviços e obras, poderá ser feita mediante atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes.

9.7. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá de:

I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do interessado;

II - Certidões negativas expedidas pelos distribuidores cíveis, pela justiça federal, da sede da empresa ou domicílio da pessoa física.

III - A FEPESE, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, não excedendo a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, ou ainda garantias previstas neste normativo.

9.8. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá de:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;

III - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.9. Os documentos supramencionados não excluem outros que, a juízo da FEPESE, poderão ser exigidos dos interessados.

9.10. Os documentos necessários à habilitação poderão ser substituídos por certificado de registro cadastral atualizado emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no instrumento convocatório, obrigado o interessado a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

9.11. No caso de fornecedores estrangeiros que não possuam sede no Brasil, a FEPESE:

I - poderá prever, nos casos de compra de bens dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, que não será exigida do fornecedor a existência de representação legal no Brasil, hipótese em que a FEPESE poderá estabelecer no contrato medidas para os casos de inadimplemento contratual ou defeito do produto adquirido, tais como:

- a) previsão de devolução total ou parcial de valor eventualmente antecipado;
- b) emissão de título de crédito pelo contratado;
- c) cláusula que declare competente o foro da sede da FEPESE para dirimir qualquer questão contratual; ou
- d) outras medidas usualmente adotadas pelo setor privado;

II - Não exigirá a regularidade fiscal do fornecedor perante as autoridades de seu país;

III - Poderá dispensar o fornecedor de apresentar documentos de habilitação autenticados pelos respectivos consulados, para contratos no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

IV - Poderá, a seu critério, exigir a tradução para o vernáculo dos documentos de habilitação, dispensada a tradução juramentada, para os contratos a que se refere o inciso III do *caput*.

9.12. Nas modalidades de procedimento em que couber a fase de julgamento, será observado o seguinte:

I - Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes e sua apreciação;

II - Devolução dos envelopes aos concorrentes inabilitados, caso não tenha havido recurso ou, em havendo recurso, após sua denegação;

III - Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

IV - Julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes do instrumento convocatório;

V - Deliberação quanto à adjudicação e homologação do objeto do procedimento.

9.13. No julgamento das propostas serão considerados os seguintes critérios:

I - Adequação das propostas ao objeto do procedimento;

II - Qualidade;

III - Rendimento;

IV - Preço;

V - Prazos de fornecimento ou de conclusão;

VI - Condições de pagamento;

VII - Outros critérios previstos no instrumento convocatório.

9.14. É vedada a utilização de qualquer critério de julgamento que possa favorecer qualquer proponente.

9.15. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório ou na solicitação de emissão de proposta, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais proponentes.

9.16. Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

9.17. No exame do preço serão consideradas todas as circunstâncias de que resulte vantagem para a FEPESE.

9.18. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do instrumento convocatório ou na solicitação de proposta.

9.19. Será obrigatória a justificativa, por escrito, ao Diretor Executivo da FEPESE ou sua homologação, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente a descrição do objeto do procedimento.

9.20. A FEPESE não pode descumprir as normas e condições do instrumento convocatório, ao qual se acha estritamente vinculada.

9.21. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o instrumento convocatório, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a FEPESE julgar e responder à impugnação, em até 3 (três) dias úteis.

9.22. Decairá do direito de impugnar os termos do instrumento convocatório perante a FEPESE, o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data do certame, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.23. A juízo devidamente justificado da FEPESE, o critério de julgamento das propostas será, conforme o objeto da seleção pública, o de menor preço, o de maior desconto, o de técnica e preço, o de melhor adequação técnica ou o de maior oferta de preço, observado, em todo caso, o valor de referência estimado.

9.24. O julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a FEPESE, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

9.25. Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, serão considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis.

9.26. O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

9.27. No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos proponentes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

9.28. No julgamento pela melhor combinação de técnica e preço, serão avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos interessados,

mediante a utilização de parâmetros objetivos obrigatoriamente inseridos no instrumento convocatório.

9.29. O critério de julgamento a que se refere o item 9.28 será utilizado quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório forem relevantes aos fins pretendidos pela FEPESE, e será destinado exclusivamente a objetos:

I - De natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica ou técnica; ou

II - Que possam ser executados com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, demonstradas as vantagens e qualidades que eventualmente forem oferecidas para cada produto ou solução.

9.30. É permitida a atribuição de fatores de ponderação distintos para valorar as propostas técnicas e de preço, e o percentual de ponderação mais relevante será limitado a setenta por cento.

9.31. O julgamento pela melhor adequação técnica selecionará a proposta tecnicamente mais adequada para a execução do objeto com base em critérios previamente estabelecidos pelo coordenador do projeto e dispostos no instrumento convocatório, no qual será definida a remuneração atribuída ao vencedor.

9.32. O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço poderá ser utilizado para a contratação de projetos, bens e serviços de natureza especializada.

9.33. A comissão técnica especificamente designada elaborará parecer em que classificará as propostas apresentadas.

9.34. O julgamento pela maior oferta de preço será utilizado no caso de contratos que resultem em receita.

9.35. Quando utilizado o critério de julgamento pela maior oferta de preço, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados.

9.36. No julgamento pela maior oferta de preço, poderá ser exigida a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia, como requisito de habilitação, limitada a cinco por cento do valor ofertado. Neste caso, o proponente vencedor perderá o valor da entrada caso não efetive o pagamento devido no prazo estipulado.

9.37. A FEPESE sempre poderá negociar condições mais vantajosas com o interessado mais bem classificado, e com os demais participantes da seleção pública, respeitada a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do orçamento estimado.

## **10. Formalização e Execução dos Contratos**

10.1. Os contratos firmados com base neste normativo estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do instrumento convocatório, ou da proposta a que se vinculam.

10.2. Aos contratos de que trata este normativo, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.3. É facultado à FEPESE convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, ou revogar o procedimento, caso o vencedor convocado, no prazo estabelecido, não assinar o contrato, ou não retirar e aceitar o instrumento equivalente, responsabilizando-se este pelos prejuízos causados à Fundação.

10.4. A inexecução total ou parcial do contrato acarreta a sua rescisão, respondendo a parte que a causou, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

10.5. É dispensável o termo de contrato e facultada a sua substituição, a critério da FEPESE, nos casos de compra com entrega imediata e integral de bens ou de execução de serviços.

10.6. O contratado é responsável por danos causados diretamente à FEPESE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

10.7. Para os fins deste normativo, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual, cuja validade seja atestada pela Fundação.

10.7.1. O atesto técnico do gestor do contrato será condição obrigatória para a liberação de pagamento à contratada, devendo ser formalizado mediante registro em documento próprio, que comprove a conformidade do objeto com os termos contratuais.

10.8. A FEPESE poderá rejeitar, no todo em parte, fornecimento, serviço ou obra que, a seu juízo, caso esse esteja em desacordo com o contrato.

10.9. Alterações contratuais deverão observar as disposições do instrumento convocatório e contar com motivação técnica, autorização formal e termo aditivo assinado.

10.10. É obrigatória a designação formal de responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos, podendo incluir:

I – Gestor do Contrato: responsável pelo acompanhamento técnico e financeiro do objeto contratado, controle de prazos, interlocução com a contratada e emissão de relatórios gerenciais;

II – Fiscal do Contrato: responsável pela verificação da conformidade dos serviços prestados com o que foi contratado;

III – Fiscal Setorial: quando necessário, para subsidiar tecnicamente o Gestor ou o Fiscal Geral, especialmente em contratos com múltiplos pontos de execução ou áreas de competência.

10.11. As atribuições dos responsáveis devem estar previstas em portaria ou outro documento formal de designação, com clareza quanto aos deveres e responsabilidades correspondentes.

## **11. Garantia**

11.1. A FEPESE poderá, a seu critério, exigir a prestação de garantia nas contratações de bens, serviços ou obras, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais. A garantia deverá ser formalizada por um dos seguintes meios:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – Fiança bancária;

III – Seguro garantia.

11.2. A garantia prestada será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações contratuais ou na hipótese de rescisão contratual, observadas as disposições contratuais aplicáveis.

## 12. Prevenção de Fraudes e Ilícitos

12.1. Medidas detalhadas e obrigatórias para prevenção de fraudes e corrupção serão adotadas em todas as etapas contratuais.

12.2. São medidas obrigatórias de prevenção à fraude e corrupção:

I – Verificação prévia da idoneidade dos fornecedores, conforme diretrizes da Norma de Due Diligence da FEPESE;

II – Inclusão de cláusulas anticorrupção detalhadas, prevendo quebra contratual específica por atos de corrupção, fraude ou falhas de integridade;

III – Avaliação prévia dos riscos de integridade;

IV – Exigência de regularidade fiscal e trabalhista;

V – Vedação a vínculos impeditivos com membros da equipe da FEPESE ou da ICT apoiada;

VI – Diretrizes detalhadas sobre prevenção, identificação e tratamento de conflitos de interesse.

## 13. Controle Orçamentário e Prestação de Contas

13.1. A execução dos contratos e dos projetos firmados pela FEPESE observará as seguintes diretrizes de controle orçamentário:

I – Elaboração de plano de trabalho contendo cronograma físico-financeiro, metas por projeto e indicadores de acompanhamento;

II – Registro contábil individualizado por projeto, com centro de custo próprio;

III – Apresentação periódica de relatórios de execução física e financeira à área responsável pela prestação de contas;

IV – Arquivamento dos documentos comprobatórios de receitas e despesas por período não inferior a 10 (dez) anos, conforme exigência de órgãos de controle;

V – Apresentação de demonstrativos consolidados, validados pelo responsável técnico e pelo gestor do contrato.

## 14. Responsabilidades e Sanções

14.1. A inobservância desta norma sujeitará o responsável às sanções previstas na legislação aplicável e nos normativos internos da FEPESE, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme procedimento detalhado em regulamento próprio.

## 15. Transparência, Auditoria e Controles Internos

15.1. A FEPESE publicará em seu portal institucional, quando aplicável:

I – Extratos de editais, contratos e pagamentos realizados;

II – Resultados das seleções;

III – Relatórios de acompanhamento detalhados das auditorias internas e externas realizadas, explicitando parâmetros avaliados e resultados obtidos.

15.2. As contratações serão registradas eletronicamente, com trilha de auditoria e auditadas periodicamente pelos Comitês de Integridade e Governança (CIGOV-e e CIGOV-s), além de auditoria externa especializada, quando aplicável ou conforme parâmetros objetivos estabelecidos pela Diretoria Executiva.

15.3. A FEPESE promoverá, periodicamente, a autoavaliação das práticas de governança e controle nas contratações, com base em referenciais públicos, como os emitidos pelo TCU, CGU e IBGC.

## 16. Disposições finais

16.1. Subsidiariamente a esta norma, serão elaborados e atualizados *checklists* operacionais que orientem a instrução dos processos de contratação no âmbito da Fundação, a exemplo do *checklist* de seleção pública e do *checklist* de compras, os quais deverão refletir as diretrizes aqui estabelecidas e serão formalmente aprovados pela Diretoria Executiva da FEPESE.

16.2. Esta norma será objeto de revisão sempre que necessário, com base em avaliação de riscos, alterações legislativas e recomendações oriundas das auditorias internas ou dos Comitês de Governança da FEPESE.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com apoio da Assessoria Jurídica e dos Comitês de Integridade e Governança (CIGOV-e e CIGOV-s) da FEPESE.

16.4. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

### **Instância Deliberativa**

Diretoria Executiva

### **Data de Aprovação**

11/08/2025

### **Controle de Alterações**

Data	Responsável	Versão
11/08/2025	Ana Mussi	1

